



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 4.635, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO  
AMBULANTE E DE BARRAQUEIROS NA  
SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE  
VERÃO.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiros no Município, durante o período de verão e carnaval;

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizado-a com a rede de comercial local.

**Considerando** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos munícipes, turistas e visitantes.

**Considerando** que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

**Considerando** a queda na receita do Município devidamente comprovada através da diminuição dos valores repassados pelo Governo Federal e Estadual;

**Considerando** a necessidade do Município em buscar novos horizontes no que tange a promoção de eventos no período de verão e carnaval;

**Considerando** o planejamento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicando os locais que serão destinados aos comerciantes ambulantes para a comercialização de produtos voltados ao turismo de época;

**Considerando** a constante preocupação da Administração Municipal no respeito à legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas, visitantes e a população local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o planejamento apresentado pelo Secretario Municipal de Cultura e Turismo o qual indica os locais que serão destinados aos comerciantes ambulantes para a respectiva comercialização de produtos voltados ao turismo de época;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo primeiro** - Fica proibida a instalação de trailers, barracas, veículos automotores e outros quaisquer pontos de comércio que não contemplados no planejamento mencionado no caput do presente artigo;

**Parágrafo segundo:** A restrição em tela se aplica as unidades habitacionais e ao longo das ruas ou praias na sede do Município de Conceição da Barra, e em quaisquer espaços públicos não autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto e constante do planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizada a ARTBARRA – Associação dos Artesãos do Município de Conceição da Barra, a realização do credenciamento e distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** Fica autorizada a ASAMBA – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Conceição da Barra, a realização do credenciamento dos ambulantes interessados em trabalhar na temporada de Verão, bem como a distribuição dos pontos de comércio ambulantes observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 4º** A concessão dos Alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante comprovado credenciamento junto a ASAMBA OU ARTBARRA, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese será permitida a sublocação e/ou cessão de pontos de comercio ambulantes, acarretando, no caso de infração a este dispositivo, o cancelamento da autorização, com perda dos valores eventualmente pagos.

**Art. 5º-** Estabelece que após se cadastrarem junto às entidades associativas credenciadas nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesãos serão encaminhados a Subsecretaria de Tributação – Secretaria Municipal de Finanças - para obtenção do Alvará de Licença para o exercício da atividade pretendida, mediante o pagamento das taxas municipais nos termos previstos em Lei.

**§1º.** A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado para as atividades enumeradas no *caput* deste artigo só poderão ser realizadas após a expedição do respectivo Alvará de Licença pela Subsecretaria de Tributação desta Prefeitura.

**§2º.** A Subsecretaria de Tributação - Secretaria Municipal de Finanças - atuará na orientação às Entidades Associativas citadas neste Decreto, quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

**§3º** Compete a ASAMBA E ARTBARRA orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributárias e da vigilância sanitária em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Só será permitida a instalação de BARRACAS, em qualquer tipo de comércio de bebidas e comidas na área descrita no planejamento mencionado no artigo 1º..

**Parágrafo único** – a distribuição dos ambulantes será na extensão de toda orla, (partindo-se da direção final do Palco Concha e encerrando no farol da barra) especificamente a margem do calçadão, ficando expressamente proibida adentrarem na área gramada bem como no calçadão propriamente dito.

**Art. 7º** Fica limitado a 350 (trezentos e cinquenta) o número de unidades de comércio ambulantes, a serem licenciadas nos termos deste Decreto, compreendendo unidades de comercialização de alimentos, bebidas e artesanato ao longo de toda extensão de praia e ruas da cidade.

**Parágrafo único** – A distribuição das unidades por modalidade levará em consideração as necessidades turísticas e isonomia em oportunidade de comercialização aos trabalhadores, respeitada a seguinte limitação quantitativa:

- a) 150 ambulantes de carrinho de cerveja, refrigerante e água mineral;
- b) 05 maricultores de ostras;
- c) 15 carrinhos de água de coco padronizados;
- d) 15 carrinhos de milho verde;
- e) 30 ambulantes comercializando salgados, espetinhos e petiscos;
- f) 10 carrinhos de pipocas;
- g) 40 vendedores de óculos, bonés, brinquedos e bijuterias industrializadas;
- h) 10 veículos automotores sendo: 04 de cachorros quente, 03 de churros, e 03 de crepe;
- i) 45 bancas ou barracas de artesãos;
- j) 24 barracas de bebidas destiladas, tridestiladas, energéticos, coquetéis, e outros, sendo vedada a comercialização de cervejas e refrigerantes isoladamente;
- k) 17 barracas de gêneros alimentícios assados, grelhados e frituras em geral, bem como refrigerantes e águas.

**Art. 8º** Após o cadastramento e credenciamento, o ambulante não poderá em momento nenhum trocar de modalidade de comércio, sob pena de perda de seu credenciamento, ficando impossibilitado de desenvolver a atividade em razão das limitações quantitativas, na forma definida no artigo 7º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** A quantidade de ambulantes por modalidade localizados na Praça Prefeito José Luiz da Costa, em frente à sede da Prefeitura deste Município, ficará a critério da Subsecretaria de Tributação.

**Art. 10** Fica proibido o estacionamento de veículo de tração humana e animal com fim comercial, ao longo de toda extensão de praia/calçadão e em qualquer circunstância durante os eventos, bem como durante a circulação dos trios elétricos ou carros de som.

**Art. 11** Fica proibida a circulação de veículo de tração humana com fim comercial, no horário das 18h às 06h ao longo de toda extensão da orla da praia e ruas da cidade e em qualquer situação durante a circulação dos trios elétricos e carros de som.

**Art. 12** O ambulante ao ser flagrado circulando pelas ruas e locais não autorizados no horário descrito no artigo anterior, será realizada a devida notificação e recolhimento do carrinho, por parte do órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, que adotará as seguintes providências:

- I - apreensão do carrinho, veículo;
- II - contagem do material que está em cima do veículo, carrinho;
- III - recolhimento ao local determinado pelo setor de administração tributaria;
- IV - entrega no dia posterior ao proprietário;
- V - a entrega se convalidará com notificação escrita e termo de conduta devidamente assinados pelo ambulante.

**Art. 13** O ambulante que for flagrado em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização na forma deste Decreto, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes serem destinados a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 14** É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo e origem;

**Art. 15** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

**Art. 16** O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão cassada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 17** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da orla marítima pelo Município.

**Parágrafo único** - Os resíduos não de ser separados e embalados antes de serem jogados nos recipientes da Prefeitura, selecionando-se resíduos úmidos e secos;

**Art. 18** O credenciamento da unidade comercial ambulante por parte da ASAMBA fica condicionada ao prévio adimplemento das normas próprias do sistema de vigilância sanitária municipal em cada caso, por parte do comerciante interessado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização com vistas o cumprimento das normas higiênico sanitárias, e demais pertinentes à matéria;

**Art. 19** Os órgãos da Prefeitura Municipal investido do controle e fiscalização da atividade comercial e os agentes de cooperação membros da ASAMBA e ARTBARRA estarão investidos da responsabilidade de apoio ao Juizado da Vara da Infância e Juventude com vistas fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, até o primeiro domingo após o Carnaval;

**Art. 20** O número de mesas para cada estabelecimento comercial localizada na orla e dispostas na extensão de praia será limitada a 20 unidades e na Praça do Cais a limitação será de 36 unidades ficando terminantemente proibida as cobranças relacionadas à consumação específicas de taxas para uso das referidas mesas.

**Parágrafo único** – o descumprimento das disposições deste artigo poderá acarretar a cassação da autorização concedida àquele que a descumprir além das penalidades cabíveis.

**Art. 21** A área reservada a determinado ambulante não poderá, por este, ser cedida a outro ambulante, a qualquer título.

**Parágrafo único** – o descumprimento das disposições deste artigo acarretará cassação da autorização concedida àquele que a descumprir.

**Art. 22** Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, através da Subsecretaria de Tributação a fiscalização da atividade comercial, os critérios de distribuição dos pontos e respectiva localização das unidades.

**Art. 23** – é obrigatória a inscrição como contribuinte de todas as atividades destinadas ao transporte e locomoção de pessoas, seja transporte aéreo, terrestre e marítimo e fluvial, inclusive panorâmicos de qualquer modalidade, por qualquer meio de propulsão, ainda que gratuito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

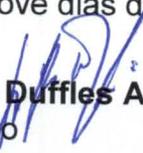
**Parágrafo único** - para desenvolvimento das atividades mencionadas no *caput* do presente artigo, é obrigatória a obtenção de alvará autorizativo expedido pela Municipalidade.

**Art. 24** – é obrigatória também a expedição de alvará autorizativo para o desenvolvimento de locação de caiaques, lanchas, botes, bananas boats e afins. ainda que gratuito.

**Art. 25** Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**Jorge Duffles Andrade Donati**  
Prefeito

Altemar Preduzzi  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Vitor Vicente Guanandy  
**Procurador geral**